



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2023, nos termos do Padrão nº 01/2002.**

**Processo nº 00220-00002869/2021-64**

**SIGGO nº 04863**

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL** doravante denominada Contratante, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ: 02.977.827/0001-85, com sede em SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF, doravante denominada CONTRATANTE, representada por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**, CPF nº 034.906.305-21 e Carteira de Identidade nº 4.271.732 SSP/DF - SSP/DF, na qualidade de Secretário de Estado Interino, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e **MUSSA CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 28.753.538/0001-96, com sede Quadra 04, conjunto C, Casa 32 - Sobradinho - CEP: 73.025-043, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por **EMERSON MELO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.276.137 SSP/DF e do CPF nº 579.180.401-63, na qualidade de Sócio Administrador.

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Retificado - Pregão Eletrônico SRP N.º 028/2021 - COLIC/SUAG/SEL/DF (76976603), da Proposta (79191806), da Autorização (107441674), do Projeto Básico (ID SEI 104520534) e do Projeto Básico (ID SEI 107784611) e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

#### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de serralheria para reparo, incluindo substituição e instalação, da estrutura dos alambrados das quadras poliesportivas localizadas em todo o Distrito Federal, incluindo o fornecimento do insumo, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 028/2021 (76976603), a Proposta (79191806) e os Projetos Básicos (ID 104520534; 107784611) que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão realizados observando os quantitativos descritos no quadro abaixo, conforme demandas detalhadas no âmbito dos processos Sei nº 00220-00005498/2022-53 e 00220-00001579/2023-65.

ITEM:	Descrição Detalhada do Objeto	Unidade	Quantidade Total em M <sup>2</sup>	Valor Unitário	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tela de arame galvanizada quadrangular/losangular, fio 2,77mm (12 BWG), m<sup>2</sup> malha 5x5cm, H = 2m</li> <li>Tubo de aço galvanizado com costura, classe media, DN 2", E = *3,25*mm, peso *5,10* KG/M (NBR 5580)</li> <li>Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, DN 1.1/4", E = *3,25*mm, peso *3,14* KG/M (NBR 5580)</li> <li>Eletrodo revestido AWS - E6013, diâmetro igual à 2,50mm</li> <li>Arame galvanizado 12BWG D = 2,76mm (0,048 KG/M)</li> <li>Serralheiros com encargos complementares</li> <li>Servente com encargos complementares</li> <li>Concreto magro para lastro, traço 1:4, 5:4, 5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita1) - preparo mecânico com betoneira 400 L</li> </ul>	M <sup>2</sup>	10.909 m <sup>2</sup>	R\$ 165,00	<b>R\$ 1.799.985,00</b>

3.3. Os quantitativos descritos acima beneficiarão os endereços abaixo listados, conforme especificado nos Projetos Básicos (ID 104520534; 107784611), constantes dos processos SEI nº 00220-00005498/2022-53 e 00220-00001579/2023-65.

Local	Unidade	Qtde	R\$
ESTÁDIO Joaquim Domingos Roriz (RORIZÃO)	M <sup>2</sup>	592	R\$ 97.680,00
ESTÁDIO Walmir Campelo Bezerra (BEZERRÃO)	M <sup>2</sup>	175,50	R\$ 28.957,50
QUADRA DE AREIA - BRAZLÂNDIA	M <sup>2</sup>	410,40	R\$ 67.716,00
SINTÉTICO OFICIAL - PLANALTINA	M <sup>2</sup>	720	R\$ 118.800,00
CAMPO SINTÉTICO PARQUE URBANO GAMA	M <sup>2</sup>	1200	R\$ 198.000

CAMPO SINTÉTICO PARQUE METROPOLITANA	M <sup>2</sup>	648	R\$ 106.920
CAMPO SINTÉTICO BRAZLANDIA QD. 05	M <sup>2</sup>	1312	R\$ 216.480
CAMPO SINTÉTICO BRAZLANDIA QD 36	M <sup>2</sup>	360	R\$ 59.400
CAMPO SINTÉTICO FERCAL	M <sup>2</sup>	3200	R\$ 528.000
CAMPO SINTÉTICO QD. 101 RECANTO DAS EMAS	M <sup>2</sup>	1300	R\$ 214.500
CAMPO SINTÉTICO QD 310 RECANTO DAS EMAS	M <sup>2</sup>	451	R\$ 74.415
CAMPO SINTÉTICO QN 03 RIACHO FUNDO I	M <sup>2</sup>	540	R\$ 89.100
<b>TOTAL</b>	M <sup>2</sup>	10.908,9	R\$ 1.799.968,50

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.799.985,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Ressalta-se que o valor do contrato está a menor do quantitativo solicitado pela área demandante uma vez que tal quantitativo foi definido em valor decimal, o que não é admitido no sistema SIGGO. Logo, formalizou-se o contrato no montante aprovado em saldo de ata, tendo em vista o valor inteiro da metragem (10.909 m<sup>2</sup>).

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - **Unidade Orçamentária:** 34101
- II - **Programa de Trabalho:** 27.812.6206.3048.0002 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - DF;
- III - **Natureza da Despesa:** 33.90.39 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- IV - **Fonte de Recursos:** 125 – TRANSFERÊNCIA PARA DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 1.799.985,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00136, emitida em 14/03/2023, sob o evento 400091, na modalidade Global.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir a data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

- 7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.
- 7.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000.
- 7.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.7.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 7.7.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- 7.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br). (**obrigatória para todos os Licitantes com sede OU domicílio fora do Distrito Federal**).
- 7.7.5. Para as comprovações elencadas no item 8.7, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 7.8. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 7.8.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.8.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.8.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.11. Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:

7.11.1. DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

7.11.2. PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

7.11.3. Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: [www.fazenda.df.gov.br/](http://www.fazenda.df.gov.br/), <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.

7.12. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 7.13. **Do reajuste**

7.13.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

7.13.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

7.13.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

7.13.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

7.13.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

7.13.3.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira do Edital, item 23.5.2, a contar da data de sua assinatura, abrangendo o período de 15/03/2023 a 15/09/2023, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, e por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade deste contrato.

8.2. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual se dará, nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.2.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 8.2.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.2.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.2.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato;

9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.4.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.4.2. poderá, a critério da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.977.827/0001-85, no Banco Regional de Brasília (BRB) **Agência 100; Conta 800482-8**.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO**

10.1. Os materiais/serviços constantes do Termo de Referência, **ANEXO I** do **EDITAL**, terão a garantia de 12 (doze) meses.

10.1.1. No caso de substituição de algum item este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao bem substituído passando está a contar da data em que ocorrer a substituição.

10.2. A empresa deverá fornecer certificado de garantia por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

10.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se porventura forem entregues com qualquer defeito avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, DORAVANTE**

## **DENOMINADA SEL/DF)**

- 11.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações n.º 8.666/1993;
- 11.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das contratações;
- 11.3. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços;
- 11.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.5. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa;
- 11.6. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o serviço prestado está de acordo com o que foi contratado;
- 11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento;
- 11.8. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- 11.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato;
- 11.10. Indicar às áreas onde será(ão) realizado(s) o(s) serviço(s) contratado(s).
- 11.11. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 12.1. 12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.5. A Contratada deverá apresentar corpo técnico, o qual fará parte do quadro da empresa, com funcionários comprovadamente especializados e experientes para a realização do serviço de reparo e manutenção de estruturas de alambrado.
- 12.6. O(s) Responsável(eis) indicado(s) deverá(ao) fazer parte do quadro da empresa (funcionários, contratados nos termos da legislação civil ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado ou contrato de prestação de serviços e do Contrato Social da Empresa, podendo ser demonstrado apenas pela licitante vencedora no momento da contratação.
- 12.7. Realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital;

- 12.8. Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante;
- 12.9. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
- 12.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;
- 12.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.12. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 12.13. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato;
- 12.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;
- 12.15. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 12.16. Cumprir, em parceria com o fabricante e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- 12.17. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;
- 12.18. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher;
- 12.19. Assegurar que os serviços prestados atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto;
- 12.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;
- 12.21. Realizar o fornecimento, a instalação e o reparo do alambrado nos locais indicados pela CONTRATANTE e de acordo com a ordem de serviço expedida por esta.
- 12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.24. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.25. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

12.26. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.27. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.28. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

12.29. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

12.30. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

12.31. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho; A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na

12.32. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei distrital nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal (00400- 00001983/2019-34);

12.33. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto no Decreto nº 32.751/2011, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;

12.34. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

12.35. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

12.36. A Contratada fica obrigada a respeitar determinações contidas na Lei nº 6.679/2020, e assumir o compromisso para adoção de mecanismos de equidade salarial entre homens e mulheres.

12.37.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. As alterações das especificações deste contrato, conforme Cláusula Vigésima Quinta do Edital, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal**, doravante denominada **contratante**, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos nas **Cláusulas** do **EDITAL (76142392)** e nos seus **ANEXOS I A X**, e em especial no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

13.3. As eventuais modificações de tratam o item 7.13 deste contrato, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo **Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer**, doravante denominada **SUAG/SEL/DF**.

13.4. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 14.2. **Da Advertência**

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEF/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 14.3. **Da Multa**

14.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas

obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal. 13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

14.7.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14.8. **Do Assentamento em Registros**

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 14.9. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

14.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 14.10. **Disposição Complementar**

14.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.10.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.10.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da

Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851/2016, contido no Anexo VIII do Edital.

14.10.4.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal;

16.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

16.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

16.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal - DF, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/DF** designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18.1.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.1.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

19.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- III - a satisfação do público usuário.

19.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

19.7. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no Art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N 028/2021**, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

20.2. Nos termos do referido Edital, a participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem prestados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.3. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20.4. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no da Lei Distrital nº 4.611/2011:

**II - Quando for inviável sob o aspecto técnico;**

**III - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de forma devidamente justificada;**

20.5. Urge ressaltar que a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato o que não garantiria maior celeridade e eficiência s várias etapas procedimentais relavas licitação a formalização e acompanhamento da execução do serviço ao controle dos atos processuais com reflexos na economia processual e financeira E ainda não atenderia ao princípio da eficiência no sendo de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

**Ivan Barbosa Rigolin ressalta que:**

**“...a subcontratação deve revelar-se em princípio e antes de sua materialização desejavelmente para a Administração CONTRATANTE e o particular contratado ou no mínimo indiferente para a Administração com relação contratação mesma, ou seja, não pior para o Poder Público que aquela contratação originária”.**

20.6. Em suma conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU uma vez admitida a subcontratação esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sendo de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

20.7. Deste modo entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto o que contraria veemente os julgados do TCU.

20.8. Por todo exposto fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acordão nº 2736/2013 – Plenário.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na DIRETORIA DE CONTRATOS - DICONT, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas nas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas normas correlatas e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE**

23.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

24.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone:

0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

25.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

25.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

Brasília, 15 de março de 2023.

Pelo Distrito Federal:

**VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**

Secretário de Estado de Esporte e Lazer Interino

Pela Contratada:

**EMERSON MELO DA COSTA**

Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Ana Flávia Cardoso Almeida

2. Antonia Rossicleide Siqueira Cardozo



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Melo da Costa, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer interino(a)**, em 15/03/2023, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=108165189](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=108165189) código CRC= **909582F5**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828

---

---

00220-00002869/2021-64

Doc. SEI/GDF 108165189